

CONSTITUCIONALISMO INSTITUCIONALISTA COMO ALTERNATIVA NECESSÁRIA AO CONSTITUCIONALISMO NORMATIVISTA

*INSTITUTIONALIST CONSTITUTIONALISM AS A NECESSARY
ALTERNATIVE TO NORMATIVIST CONSTITUTIONALISM*

LUIZ HENRIQUE URQUHART CADEMARTORI

Pós-Doutorado pela Universidade de Granada – Espanha; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atuou como Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça de Santa Catarina de 2005 a 2006. Foi Avaliador Ad Hoc de Cursos de Direito pelo MEC/INEP entre 1998 e 2013. Atualmente, atua como Secretário de Aperfeiçoamento Institucional da SEAI (Secretaria de Aperfeiçoamento Institucional) junto ao Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina e como Editor da Revista Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos do PPGD UFSC; Consultor na área de Direito Administrativo. Coordenador dos Projetos de Pesquisa: Direito Administrativo e Constitucionalismo e Modelagem e Compreensão dos Sistemas Sociais: Direito, Estado, Sociedade e Política.
luiz.cademartori@gmail.com

FERNANDA SANTOS SCHRAMM

Mestranda em Direito, Estado e Sociedade junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (CESUSC). Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
fernandasantosschramm@gmail.com

Recebido em: 04.05.2017
Aprovado em: 17.06.2017

ÁREA DO DIREITO: Constitucional

RESUMO: O artigo aborda a necessidade de uma nova taxionomia para o constitucionalismo contemporâneo, dividindo-o em Normativista – que conjuga as correntes do Neoconstitucionalismo e do Garantismo – e Institucionalista, como resposta necessária à atual conjuntura jurídico-política, englobando as teorias do Estado de Exceção e dos Diálogos Institucionais. Isto seria decorrente do suposto esgotamento das teorias

ABSTRACT: This article discusses the need of a new taxonomy to contemporary constitutionalism, dividing it in Normativist, which conjugates the Neoconstitutionalism and Guarantism currents and the Institutionalist, as a necessary response to the current juridical-political conjecture, encompassing the theories of Exception State and Institutional Dialogs. This would derive from the alleged exhaustion of normativist theories which

normativistas que redundaram no empoderamento exacerbado do Judiciário frente aos demais Poderes, com a conseqüente necessidade de uma abordagem deslocada do contexto da interpretação e fundamentação de normas jurídicas para a análise institucional visando tratar da crise entre os Poderes do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo – Poder Judiciário – Crise institucional.

resulted in an exacerbated empowerment of the Judiciary Branch in comparison with the other Branches of Power, and the consequent need for an approach dislocated from the context of interpretation and basis on juridical norms towards an institutional analysis aiming at treating the crisis among the Branches of Power of the State.

KEYWORDS: Constitutionalism – Judiciary Power – Institutional crisis.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O estado de exceção e a modulação funcional do direito. 3. O constitucionalismo normativista e a judicialização da política. 4. Diálogos constitucionais e constitucionalismo institucionalista. 5. Considerações finais. 6. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

O estudo do direito constitucional é, cada vez mais, indissociável da permanente tensão existente entre as esferas jurídica e política que o perpassam. A dificuldade em coordenar Política e Direito, bem como poder constituinte e constituído, refletem o descompasso entre o poder político – supostamente exercido pelo povo, através de seus representantes eleitos – e as respostas institucionais posteriores, sobretudo no âmbito do Poder Judiciário.

A ideia de que as democracias constitucionais solucionariam a tensão entre Direito e Política já não se sustenta, ao menos não no atual *modus operandi* do Estado de Direito. A proposta de um poder político – representante da vontade do povo – limitado em prol da própria democracia, por meio de uma Constituição que garantiria direitos fundamentais, é posta diariamente em questão a cada notícia de decisões judiciais, supostamente *contra legem*, violações de garantias constitucionais e intromissão judicial em previsões orçamentárias que ignoram as políticas públicas, dentre outras exacerbações.

O que em realidade se constata é o saliente protagonismo, cada vez mais acentuado, de um Poder Judiciário de combate, vale dizer, militante de causas políticas e, conseqüentemente, fragilizado na sua imagem de guardião apartidário e neutro do Direito. Como já muito comentado, tal situação redundou no fenômeno do Ativismo Judicial, uma postura controversa, no momento em que radicalismos de todo tipo circulam no discurso social sobre a Política e o Direito.

Por outra parte, o atual protagonismo judicial é acompanhado de um cenário, nacional e internacional, marcado pelo retorno de discursos políticos

